

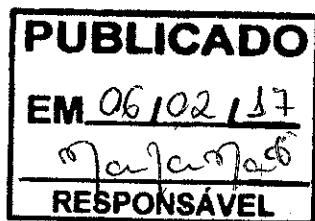


**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-ESTADO CEARÁ**

RUA FRANKLIN JOSÉ VIEIRA, N.º 02, CENTRO  
CEP: 62.215-000 - IPAPORANGA - CE  
TELEFONE: (88) 99872-9040



**LEI N.º 385 de, 06 de fevereiro de 2017.**



DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO DISPÕE SOBRE O QUADRO, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROCURADORES MUNICIPAIS E DO QUADRO LOTACIONAL DOS DEMAIS SERVIDORES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ANTONIO ALVES MELO**, Prefeito Municipal de Ipaporanga, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1.º** Esta Lei consolida a legislação orgânica da Procuradoria-Geral do Município, redefinindo sua competência, estrutura e organização, e dispondo, ainda, sobre a carreira de Procurador do Município de Ipaporanga.

**Art. 2.º** A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional no âmbito do Município, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa de seus interesses em juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica, ressalvadas as competências autárquicas, sob a égide dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da indisponibilidade dos interesses públicos.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3.º** Compete a Procuradoria Geral do Município:

- I - representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou, de qualquer forma, interessado;
- II - promover, privativamente, a cobrança judicial da Dívida Ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-ESTADO CEARÁ

RUA FRANKLIN JOSÉ VIEIRA, N.º 02, CENTRO

CEP: 62.215-000 - IPAPORANGA - CE

TELEFONE: (88) 99872-9040



- III. representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário e ao Conselho de Contas do Município;
- IV - elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do Município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da administração centralizada forem apontados como autoridades coatoras, acompanhando os feitos até final;
- V - promover a defesa, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, dos atos e prerrogativas do Prefeito;
- VI - representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;
- VII - examinar os pedidos de dispensa e de declaração de inexigibilidade de licitação, bem como de parcelamento para execução de obra ou serviço, em conjunto com a assessoria jurídica do setor licitatório;
- VIII - fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública direta, indireta e fundacional, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou quando necessário as ações judiciais cabíveis;
- IX - receber citações, notificações e intimações nas ações em que o Município for parte, autor, réu ou terceiro interveniente;
- X - arrazoar recursos, desistir, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, confessar, receber e dar quitação nas ações em que o Município figure como parte;
- XI - representar ao Tribunal de Justiça, conjuntamente com o Prefeito, sobre inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;
- XII - propor ao Prefeito, aos Secretários do Município e às autoridades de idêntico nível hierárquico as medidas que julgar necessárias para a uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na administração direta, como na indireta e fundacional;
- XIII - sugerir ao Prefeito e recomendar aos Secretários do Município a adoção de providências necessárias á boa aplicação das leis vigentes;
- XIV - exercer as funções de consultoria e assessoramento jurídicos, no âmbito de sua competência, ao Executivo e demais órgãos da administração direta municipal;
- XV - fiscalizar e exercer o controle interno da legalidade dos atos da administração pública direta, indireta e fundacional, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou, quando necessário, as ações judiciais cabíveis, centralizando a orientação e o trato de matéria jurídica no Município;
- XVI - celebrar convênios com órgãos ou entidades, objetivando a troca de informações e o desenvolvimento de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;
- XVII - requisitar, aos órgãos e entidades da administração municipal, certidões, documentos, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais;
- XVIII - analisar minutas de contratos, convênios, acordos, exposições de motivos, memoriais ou quaisquer outros atos que envolvam matéria de natureza jurídica;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-ESTADO CEARÁ

RUA FRANKLIN JOSÉ VIEIRA, N.º 02, CENTRO  
CEP: 62.215-000 - IPAPORANGA - CE  
TELEFONE: (88) 99872-9040



- XIX - manter estágios para estudantes de Direito, na forma da legislação pertinente;
- XX - promover as desapropriações amigáveis ou judiciais, bem como autorizar, quando for o caso, conjuntamente com o Prefeito, as alienações e transferências a qualquer título de bens municipais, podendo seu titular assinar, por delegação do Chefe do Executivo, os respectivos termos de escrituras;
- XXI - promover a pesquisa e regularização dos títulos de propriedade municipais e manter sempre atualizado o cadastro imobiliário, opinando sobre quaisquer atos que envolvam mutação patrimonial do Município;
- XXII - propor, ao Prefeito, medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio e aperfeiçoar as práticas administrativas dos órgãos da administração direta e indireta do Município;
- XXIII - promover, em juízo, as medidas necessárias à legalização dos loteamentos irregulares ou clandestinos;
- XXIV - avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da Administração do Município, inclusive autárquica e fundacional;
- XXV - cooperar na formação de proposições de caráter normativo.
- XXVI - exercer outras atribuições correlatas, nos termos da legislação pertinente

Parágrafo Único - Os pronunciamentos da Procuradoria Geral, nos processos submetidos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo.

### CAPÍTULO III

#### DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município goza de autonomia administrativa e tem a seguinte estrutura organizacional básica:

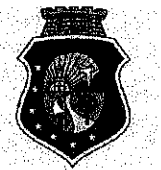
- I. Procurador Geral do Município;
- II. Procurador do Município;
- III. Assessoria jurídica da Procuradoria;
- IV. Secretaria de Gabinete da Procuradoria;
- V. Operador de Sistema da TIC.

Art. 5º A procuradoria Geral do Município obedecerá a um regime funcional de 30 (trinta) horas semanais, podendo parte do expediente ser cumprido fora da Procuradoria Geral, quando ocorrer motivo superior devidamente comprovado.

### CAPÍTULO IV

#### DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 6º A Procuradoria Geral do Município tem por Chefe o Procurador Geral do Município, nomeado livremente pelo Prefeito Municipal, dentre advogados com notório saber jurídico, idoneidade moral e reputação ilibada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-ESTADO CEARÁ

RUA FRANKLIN JOSÉ VIEIRA, N.º 02, CENTRO  
CEP: 62.215-000 - IPAPORANGA - CE  
TELEFONE: (88) 99872-9040



**Parágrafo Único** - O Procurador Geral do Município gozará das prerrogativas e honras protocolares correspondentes às de Secretário do Município, sendo, nos casos de ausências ou impedimento, substituído pelo Procurador do Município.

**Art. 7º** São atribuições do Procurador Geral do Município:

I - superintender os serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;

II - representar o Município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, oponente ou, de qualquer forma, interessado;

III - receber, pessoalmente, quando não delegar tal atribuição ao Procurador Municipal, as citações relativas a quaisquer ações ajuizadas contra o Município, em que seja interessado;

IV - desistir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Município, desde que previamente autorizado pelo Prefeito;

V - representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo Tributário, pessoalmente, ou através de Procurador do Município que designar;

VI - minutar informações em mandado de segurança impetrados contra despacho ou ato do Prefeito, Secretários do Município e dirigentes de órgãos da Administração Direta;

VII - sugerir ao Prefeito a propositura de ação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo e elaborar as informações que lhe caiba prestar, na forma da Constituição da República e da legislação específica;

VIII - delegar competência ao Procurador do Município e aos assessores jurídicos do Município;

IX - expedir instruções e provimentos para os servidores da Procuradoria Geral, sobre o exercício das respectivas funções;

X - baixar portarias e expedir instruções disciplinadoras das atividades dos órgãos da Procuradoria-Geral do Município;

XI - propor, a quem de direito, declaração de nulidade ou anulação de quaisquer atos administrativos manifestamente inconstitucionais ou ilegais;

XII - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública;

XIII - submeter a despacho do Chefe do Poder Executivo o expediente que depender de sua decisão;

XIV - designar os órgãos em que deverão ter exercício os Procuradores e os servidores administrativos;

XV - apresentar, anualmente, ao Prefeito, relatório das atividades da Procuradoria Geral;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-ESTADO CEARÁ

RUA FRANKLIN JOSÉ VIEIRA, N.º 02, CENTRO  
CEP: 62.215-000 - IPAPORANGA - CE  
TELEFONE: (88) 99872-9040



- XVI - requisitar, com atendimento prioritário, aos Secretários do Município ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou indireta, inclusive Fundacional, certidões, cópias, exames, diligências ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;
- XVII - requerer ao Prefeito a remoção ou disposição de servidores de outros órgãos da Administração Municipal, para prestarem serviços junto à Procuradoria Geral;
- XVIII - reunir, quando conveniente, sob sua Presidência, a Assessoria Jurídica Municipal e o Procurador do Município, para exame e debate de matéria considerada de alta relevância jurídica;
- XIX - promover a distribuição dos serviços entre os diferentes órgãos da Procuradoria Geral para elaboração de pareceres e adoção de outras providências e encaminhar os expedientes para as proposições ou defesas de ações ou feitos;
- XX - conceder, em fase de execução fiscal, o parcelamento de débitos tributários nas condições estabelecidas em lei.
- XXI - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo.

§ 1º - O Procurador Geral do Município será auxiliado por Procuradores Municipais, dentre advogados aprovados em concurso público de provas ou provas e títulos, e Assessores Jurídicos, nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal, dentre Advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada.

### CAPÍTULO V

#### DO PROCURADOR DO MUNICÍPIO

**Art. 8º** A Procuradoria-Geral do Município atuará através do quadro geral de Procuradores Municipais, investidos nos cargos efetivos através de Concurso Público, aos quais incumbe, além das tarefas que forem delegadas pelo Procurador-Geral, o exercício, independentemente de instrumento de mandato, dos seguintes poderes:

I - zelar pelo cumprimento da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual do Ceará e da Lei Orgânica Municipal, bem como pelos preceitos fundamentais delas decorrentes;

II - representar o município de Ipaporanga e prover a defesa de seus interesses em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, réu, assistente, oponente, terceiro interveniente ou, por qualquer forma, interessado, ressalvadas as competências do Procurador-Geral;

III - propor ação, desistir, confessar, compromissar, receber e dar quitação;

IV - emitir parecer sobre questões jurídicas;

V - assessorar a administração pública municipal nos atos relativos à aquisição, alienação, cessão, aforamento, locação, entrega e outros concernentes a imóveis do patrimônio do Município;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-ESTADO CEARÁ

RUA FRANKLIN JOSÉ VIEIRA, N.º 02, CENTRO  
CEP: 62.215-000 - IPAPORANGA - CE  
TELEFONE: (88) 99872-9040



- VI - representar a administração pública municipal direta junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira do Município;
- VII - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento dependa da autorização do Prefeito ou de outra autoridade do Município;
- VIII - promover, junto aos órgãos competentes, as medidas destinadas à cobrança da dívida ativa do Município;
- IX - minutar contratos, convênios, acordos e, quando solicitado, exposição de motivos, razões de veto, memoriais ou outras quaisquer peças de natureza jurídica;
- X - promover a expropriação amigável ou judicial de bens declarados de utilidade pública, necessidade pública e interesse social;
- XI - preparar as informações que devam ser prestadas em mandado de segurança pelo Prefeito e Procurador-Geral do Município, e supervisionar a elaboração de informações nos mandados de segurança impetrados contra as demais autoridades municipais;
- XII - propor ao Prefeito projetos e alterações de atos legislativos, revogação ou declaração de nulidade de atos administrativos;
- XIII - representar, por designação do Procurador-Geral, a administração pública municipal junto ao Conselho de Contribuintes do Município;
- XIV - requisitar a qualquer Secretaria Municipal ou órgão da administração indireta, certidões, cópias, exames, diligências, perícias, informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, tendo prioridade de atendimento;
- XV - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos;
- XVI - prestar consultoria jurídica à administração pública municipal direta, quando necessário;
- XVII - promover ações civis públicas para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, das finanças públicas, do consumidor e de outros interesses difusos e coletivos, e ações de improbidade administrativa, ou a habilitação Municipal, como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- XVIII - desenvolver a advocacia preventiva tendente a evitar demandas judiciais e contribuir para o aprimoramento institucional da administração pública, inclusive mediante a elaboração de projetos de lei e de outros diplomas normativos;
- XIX - estabelecer princípios e diretrizes para o funcionamento da Advocacia Pública Municipal;
- XX - propor orientação jurídico-normativa para a administração pública municipal; e
- XXI - zelar pela probidade administrativa e exercer função correicional no âmbito da administração pública municipal direta, respeitadas as competências das Corregedorias já constituídas.
- XXII - substituir o Procurador-Geral do Município, em suas faltas ou impedimentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-ESTADO CEARÁ**

RUA FRANKLIN JOSÉ VIEIRA, N.º 02, CENTRO  
CEP: 62.215-000 - IPAPORANGA - CE  
TELEFONE: (88) 99872-9040



XXII- exercer outras atribuições que lhe forem conferidas legalmente, ou delegadas pelo Procurador-Geral do Município.

**CAPITULO VI**

**DAS PRERROGATIVAS**

**Art. 9º** Constituem prerrogativas dos Procuradores, dentre outras:

I - inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais, nos limites da independência funcional;

II - usar as insígnias privativas da Procuradoria-Geral do Município;

III - não estar sujeito à intimação ou à convocação, exceto se expedida pela autoridade judiciária ou órgão de direção da Procuradoria-Geral do Município, ressalvadas as hipóteses constitucionais e legais;

IV - acesso aos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos do Município, com direito à retificação e à complementação dos dados, se for o caso;

V - ser ouvido como testemunha ou ofendido, em qualquer processo ou inquérito, em dia e hora previamente ajustados com o juiz ou autoridade competente;

VI - a utilização exclusiva do designativo Procurador no âmbito da administração pública municipal, ressalvadas as demais hipóteses legais;

VII - agir em defesa da observância dos princípios e normas das Constituições Federal e Estadual pelos poderes municipais, órgãos da administração pública municipal, concessionários e permissionários de serviço público municipal e entes que exerçam outra função delegada municipal ou executem serviço de relevância pública;

VIII - fazer recomendações aos órgãos da administração pública municipal para maior celeridade e racionalização dos procedimentos administrativos;

IX - requisitar a entidades públicas ou privadas informações escritas, expedientes e processos administrativos, traslados, documentos em geral, cópias, inclusive autenticadas, diligências, esclarecimentos, ter acesso a sistemas e arquivos informatizados, assim como adotar outras medidas que entender necessárias a instruir processos ou procedimentos em que officie, observados os trâmites legais próprios quanto ao sigilo bancário, telefônico e fiscal;

X - obter, sem despesas, a realização de buscas e o fornecimento de certidões dos cartórios judiciais ou extrajudiciais ou de quaisquer outras repartições públicas, bem como a realização de perícias e de atividades específicas e serviços temporários de servidores da administração pública municipal, necessários ao exercício de suas funções;

XI - intervir nas sessões de julgamento para sustentação oral ou esclarecimento de matéria de fato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-ESTADO CEARÁ

RUA FRANKLIN JOSÉ VIEIRA, Nº 02, CENTRO  
CEP: 62.215-000 - IPAPORANGA - CE  
TELEFONE: (88) 99872-9040



XII - examinar, em qualquer juízo ou tribunal, autos de processos findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XIII - ter a palavra, pela ordem, perante qualquer juízo ou tribunal, para replicar acusação ou censura que lhe tenham sido feitas;

XIV - exercer, nos termos das Constituições Federal e Estadual, função essencial à justiça e ao regime da legalidade dos atos da administração pública municipal, gozando, no desempenho do cargo, das prerrogativas inerentes à atividade da advocacia, sendo inviolável por seus atos e manifestações oficiais, nos termos da lei; e

XV - prioridade absoluta, no que diz respeito à tramitação dos processos referentes a pedidos de informação e diligência formulados perante qualquer órgão da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

### CAPÍTULO VII DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Art. 10.** A Assessoria Jurídica Municipal integra a estrutura desconcentrada da Procuradoria Geral do Município, e seus integrantes, de livre nomeação e exoneração, serão escolhidos pelo Prefeito do Município dentre advogados devidamente inscritos e regulares com os quadros da OAB, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo Único: À Assessoria Jurídica Municipal, subordinada à Procuradoria-Geral do Município (PGM), compete prestar o assessoramento jurídico integral à PGM em toda matéria que for requisitada por esta, aos órgãos e às entidades submetidos ao regime de direito público da Administração Pública Municipal, bem como no atendimento aos anseios jurídicos e administrativos da população de Ipaporanga.

### CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA DE GABINETE DA PROCURADORIA GERAL

**Art. 11.** A Secretaria de Gabinete da Procuradoria Geral do Município é o órgão incumbido de auxiliá-lo no exercício de suas atividades e será dirigido por um Secretário, nomeado, em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - São competências da Secretaria de Gabinete da Procuradoria Geral do Município:

I - prestar assistência Administrativa ao Procurador Geral e aos Procuradores Municipais;

II - assessorar na expedição de normas sobre assuntos da competência da Procuradoria Geral do Município;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-ESTADO CEARÁ

RUA FRANKLIN JOSÉ VIEIRA, N.º 02, CENTRO  
CEP: 62.215-000 - IPAPORANGA - CE  
TELEFONE: (88) 99872-9040



- III - encaminhar à Procuradoria Geral assuntos, processos e correspondências cujas soluções dependam de sua apreciação;
- IV - preparar os expediente a serem despachados pela Procuradoria Geral do Município;
- V - preparar a agenda do Procurador Geral, Procuradores Municipais e Assessores, avisando-os, com antecedência, dos atos e solenidades a que devam comparecer;
- VI - atender as partes que pretendam contato com os Procuradores;
- VII - coordenar e controlar as atividades do Gabinete da Procuradoria;
- VIII - planejar a execução de atividades de comunicação social, interna e externa da Procuradoria Geral do Município;
- IX - despachar com o Procurador Geral e Procuradores Municipais;
- X - manter cadastro atualizado de todos os órgãos federais, estaduais e municipais;
- XI - encaminhar à Procuradoria os processos de sua competência, após despacho do Procurador Geral ou do Procurador do Município;
- XII - desempenhar as funções que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral e Procuradores Municipais;
- XIII - acompanhar o noticiário da imprensa, a respeito da Procuradoria Geral, promovendo a necessária divulgação dos atos e fatos administrativos;
- XIV - receber e anotar telefonemas e efetuar contatos telefônicos, quando solicitado;
- XV - providenciar a realização de trabalhos datilográficos e o arquivamento de cópias de expediente e outros documentos do Gabinete da Procuradoria;
- XVI - planejar, organizar e controlar as atividades inerentes ao serviço de processamento de dados;
- XVII - operacionalizar os serviços de informática, conforme as necessidades dos diversos setores da Procuradoria Geral do Município;
- XVIII - sugerir medidas que possam assegurar o melhor desempenho técnico das atividades da área de informática;
- XIX - Exercer atribuições outras que foram determinadas pelo Procurador Geral e Procuradores Municipais.

### TÍTULO II

#### DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO E DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DO QUADRO GERAL DE PROCURADORES

##### Capítulo I

#### DO QUADRO DE PESSOAL DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-ESTADO CEARÁ

RUA FRANKLIN JOSÉ VIEIRA, N.º 02, CENTRO  
CEP: 62.215-000 - IPAPORANGA - CE  
TELEFONE: (88) 99872-9040



**Art. 12.** Fica criado o quadro geral para o cargo de Procurador Municipal com vencimento base, símbolos e classes, conforme previsto no anexo único desta Lei Complementar.

§ 1º O ingresso na carreira do quadro geral de Procuradores dar-se-ão, exclusivamente, no cargo de Procurador Municipal, na Classe Inicial da carreira, mediante concurso público de provas e títulos, sendo o provimento privativo de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, em pleno gozo de seus direitos profissionais, políticos e civis.

§ 2º Os atuais ocupantes dos cargos de Procurador Municipal manterão seus respectivos requisitos e atribuições.

§ 3º Os ocupantes dos cargos previstos no caput deste artigo terão designação única de Procurador Municipal para todos os efeitos funcionais.

### Capítulo II

#### DA CARREIRA

**Art. 13.** A carreira do quadro de Procuradores, previsto no art. 12 caput, passa a ser organizada em cinco classes de vencimento, de igual natureza e crescente complexidade, assim divididas:

- I - Procurador Municipal/Substituto
- II - Procurador Municipal/Classe Inicial;
- III - Procurador Municipal/Classe Intermediária;
- IV - Procurador Municipal/Classe Final;
- V - Procurador Municipal/Classe Especial.

§1º O enquadramento dos atuais membros da Procuradoria, nas classes elencadas neste artigo, ocorrerá automaticamente com a entrada em vigor da presente lei.

§ 2º O critério de enquadramento, considerado apenas o tempo de serviço público no Município de Ipaporanga, consistirá na aferição dos seguintes requisitos:

- a) inferior a dois anos - Procurador Municipal/Substituto;
- b) de dois a cinco anos - Procurador/Classe Inicial;
- c) de cinco a oito anos - Procurador Municipal/Classe intermediária;
- d) de oito a onze anos - Procurador Municipal/Classe Final
- e) acima de onze anos - Procurador Municipal/Classe Final classe especial



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-ESTADO CEARÁ

RUA FRANKLIN JOSÉ VIEIRA, N.º 02, CENTRO  
CEP: 62.215-000 - IPAPORANGA - CE  
TELEFONE: (88) 99872-9040



### Capítulo III DAS PROMOÇÕES

**Art. 14.** A promoção dos ocupantes dos cargos de Procurador Municipal consiste no acesso de uma classe para a outra imediatamente superior da carreira e dar-se-á pelo critério de antiguidade, após serem satisfeitos aos seguintes requisitos:

- a) Dois anos de efetivo exercício no cargo para os integrantes da classe Procurador Municipal/Substituto;
- b) Três anos de efetivo exercício em cada uma das classes posteriores; e
- c) não ter cometido infração disciplinar durante o interstício referido no inciso anterior, a qual tenha sido aplicada a pena de suspensão, hipótese em que recomeçará a última contagem.

§1º O acesso de uma classe para a outra, independe de quantos Procuradores se achem na classe da qual saiu e quantos se achem na classe seguinte para a qual foi elevado, e será computado integralmente.

§2º Para efeito de promoção, as licenças sem remuneração não serão contadas como tempo de efetivo exercício.

### Capítulo IV DA REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES

**Art. 15.** A remuneração dos Procuradores do Município, citados no art. 12, caput, será constituída pelo vencimento base constante no anexo único desta Lei Complementar, pelas vantagens pessoais, todos reajustáveis na mesma data e percentual do reajuste geral anual dos servidores públicos municipais, e pelos honorários advocatícios provenientes de acordo ou sucumbência.

§ 1º Além das vantagens concedidas aos demais servidores públicos municipais são devidas aos procuradores as seguintes vantagens pessoais reajustáveis:

I - Gratificação pelo exercício de cargo em comissão, é devida a gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do cargo em comissão, reservando-se ao servidor o direito de opção pela totalidade da remuneração do cargo em comissão ou pela totalidade do cargo efetivo acrescida da devida gratificação;

II - Gratificação pelo exercício de função de confiança, devida a servidor efetivo designado pelo Prefeito Municipal, conforme símbolo e valores fixados em lei;

III - Gratificação de Incentivo, na razão de trinta por cento sobre o respectivo vencimento, concedida aos Procuradores que possuírem pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-ESTADO CEARÁ

RUA FRANKLIN JOSÉ VIEIRA, N.º 02, CENTRO  
CEP: 62.215-000 - IPAPORANGA - CE  
TELEFONE: (88) 99872-9040



§ 2º A gratificação referida no inciso III do § 1º será incorporada aos proventos de aposentadoria e pensão dos Procuradores que a tiverem percebido por cinco anos ou ainda nos casos dos servidores que a estiverem percebendo no momento da aposentadoria por invalidez permanente ou no momento do falecimento, sempre na dependência das respectivas contribuições previdenciárias.

### Capítulo V

#### DAS LICENÇAS

**Art. 16.** Conceder-se-á licença ao Procurador do Município na forma que dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipaporanga.

### Capítulo VI

#### DAS FÉRIAS

**Art. 17.** As férias dos integrantes da carreira de Procurador do Município, serão gozadas de acordo com a escala organizada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo, quanto possível, à conveniência do interessado, sem prejuízo do serviço público.

Parágrafo único - A escala de férias poderá ser alterada, a qualquer tempo, pelo Procurador Geral, de ofício ou a requerimento do interessado, observada, em qualquer caso, a conveniência do serviço.

**Art. 18.** Os integrantes da carreira de Procurador do Município terão direito a 30 (trinta) dias de férias individuais, em cada ano civil.

### Capítulo VII

#### DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES ESPECÍFICAS E SUAS PENAS

**Art. 19.** Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público e de sujeição ao regime disciplinar previsto no Título IV do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipaporanga, Lei Complementar n. 139 de 2001, ao Procurador Municipal é vedado:

- I – requerer, advogar ou praticar em Juízo ou fora dele, atos que, de qualquer forma, colidam com as funções inerentes ao cargo ou com os preceitos éticos de sua profissão;
- II – praticar advocacia administrativa ou particular no local de trabalho;
- III – exercer funções inerentes ao cargo, em processo judicial ou administrativo, em que seja parte adversa, ou interessado, seu cônjuge, ascendente, descendente, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau; e
- IV – participar de comissão de concurso quando concorrer parente consanguíneo ou afim em linha reta ou colateral, até terceiro grau, bem como seu cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. No caso de infração às vedações previstas neste artigo, aplicam-se as seguintes penas:

- a) Suspensão de cinco a trinta dias: por infração às vedações previstas nos incisos I e II;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-ESTADO CEARÁ**

RUA FRANKLIN JOSÉ VIEIRA, N.º 02, CENTRO

CEP: 62.215-000 - IPAPORANGA - CE

TELEFONE: (88) 99872-9040



- b) Demissão: por infração às vedações previstas nos incisos III e IV ou por reincidência de infração às vedações previstas nos incisos I e II.

**TÍTULO III**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 20.** Fora do seu território, o Município de Ipaporanga será representado, na esfera judicial, pelo Procurador-Geral, por Procurador do Município, ou, ainda, por Assessor Jurídico ou Advogado contratado para o caso específico, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

**Art. 21.** O dia do Procurador Municipal será comemorado em 11 de agosto, sendo considerado ponto facultativo para os Procuradores do Município

**Art. 22.** Esta Lei Complementar será regulamentada por decreto do Poder Executivo, naquilo que couber.

**Art. 23.** O Procurador-Geral do Município adotará as providências necessárias à instalação e funcionamento dos órgãos e serviços criados por esta Lei Complementar.

**Art. 24.** Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Complementar n.º 139/01, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ipaporanga.

**Art. 25.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Ipaporanga, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

**Art. 26.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

**Paço Da Prefeitura Municipal De Ipaporanga-Ce, em 06 de fevereiro de 2017.**

Antônio Alves Melo

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-ESTADO CEARÁ**

RUA FRANKLIN JOSÉ VIEIRA, N.º 02, CENTRO

CEP: 62.215-000 - IPAPORANGA - CE

TELEFONE: (88) 99872-9040




**ANEXO**

Cargos	Quantidade
Procurador Geral do Município	01
Procurador Municipal	03
Assessor Jurídico	05
Sub-Assessor Jurídico	03
Coordenador de Arquivo	02
Operador de Sistema da TIC	02

CARGO	SÍMBOLO	Vencimento
Procurador Municipal/Substituto	PMS/I	VENCIMENTO BASE
Procurador Municipal/Classe Inicial	PMCI/II	15% do Vencimento Base
Procurador Municipal/Classe Intermediária	PMCI/III	20% do Vencimento Base
Procurador Municipal/Classe Final	PMCF/IV	20% do Vencimento Base
Procurador Municipal/Classe Final	PMCE/V	20% do Vencimento Base

Paço Da Prefeitura Municipal De Ipaporanga-Ce, em 06 de fevereiro de 2017.

  
Antonio Alves Melo  
Prefeito Municipal